

PG 11/20



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3418/19-CONSUN, 24 de Abril de 2019.

EMENTA: Estabelece as Normas para Regulamentação, Institucionalização e Acompanhamento das Ligas Acadêmicas no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de Abril de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Regulamentação, Institucionalização e Acompanhamento das Ligas Acadêmicas no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas se caracterizam como um grupo de acadêmicos que produzem atividades extracurriculares processuais contínuas, no formato de projetos de extensão, com caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e de inovação em determinada área do conhecimento, além de incentivo a formação de grupos de estudos e projetos de pesquisa, sob a orientação de um ou mais docentes efetivos.

Art. 3º A Coordenação Geral tem a responsabilidade de incentivar e prestar assessoria à criação e a continuidade das Ligas Acadêmicas de Universidade do Estado do Pará, na forma de:

I - orientação acerca da documentação necessária para institucionalização, nos termos desta Resolução;

II - zelar pelo credenciamento da documentação necessária, arquivada em secção correspondente, com a identificação do solicitante na PROEX;

III - acompanhar e prezar pela tramitação adequada da documentação junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UEPA, solicitando parecer quando necessário;

IV - fiscalizar as atividades das Ligas Acadêmicas institucionalizadas e cobrar documentos de direito e relatórios de atividades.

CAPITULO II DA LIGA ACADEMICA

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - A Liga Acadêmica deverá ser composta de no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Pará, do total de seus integrantes.

Art. 5º - Será permitida a participação de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior nas Ligas Acadêmicas da Universidade do Estado do Pará, desde que respeitada a proporção no artigo 3º.

Art. 6º - Somente o docente pertencente ao quadro de Servidores efetivos da Universidade do estado do Pará, poderá atuar como professor(a) coordenador(a) de Liga Acadêmica.

I - o(a) professor(a) orientador(a) agirá como orientador(a) da Liga Acadêmica.

II - docente de outra Instituição de Ensino Superior poderá participar das atividades da Liga Acadêmica na condição de colaborador;

III - o cadastro de carga horária relativa ao projeto, para professores (as) orientadores (as), obedecerá às Resoluções e Instruções Normativas vigentes na UEPA.

Art. 7º - Os estudantes que atuarem em Ligas acadêmicas, devidamente institucionalizadas, poderão solicitar contabilização de carga horária das ações em créditos de atividades complementares, de acordo com as determinações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos.

Art. 8º - Poderão ser institucionalizadas as ligas que atenderem as seguintes condições:

I - Percentual mínimo de 60% alunos da UEPA;

II - Possuir professor orientador(responsável), que seja docente efetivo da UEPA;

III - Plano de Trabalho Semestral ou Anual contendo:

a) - Dados pessoais do (a) orientador (a) (docente efetivo da UEPA), responsável pela Liga Acadêmica;

b) - Nome da liga acadêmica;

- c) - Nome do docente suplente (quando houver);
- d) - Nome do presidente e da diretoria executiva (alunos) e IES a que pertence;
- e) - Introdução (apresentação da liga acadêmica);
- f) - Objetivos;
- g) - Metodologia;
- h) - Cronograma (com agendamento que não excedam a periodicidade quinzenal);
- i) - Orçamento;
- j) - Resultados esperados para o período do plano de trabalho;
- l) - Atestado de matrícula ou ficha individual dos ligantes, assinados pelo CRCA;
- k) - Relação de todos os membros ligantes, no momento do envio, com respectivas IES e cursos a que pertencem;
- l) - Ata de aprovação da proposta de institucionalização ou plano de trabalho semestral ou anual assinadas pelos membros da liga acadêmica;
- m)- Termo de responsabilidade assinado pelo professor orientador (docente efetivo da UEPA);
- n)- Estatuto e Regimento Interno da Liga;
- o)-Contracheque, ficha funcional ou declaração do departamento, do coordenador/professor orientador e do suplente (quando houver);
- p) Atestado de matricula ou ficha individual dos ligantes, assinado pelo CRCA;
- q)-Projeto em formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). preenchido e assinado pelo coordenador/docente orientador.

Art. 9º - Cada Liga Acadêmica deverá participar e contribuir nas atividades acadêmicas do Curso ao qual estiver vinculada, principalmente quando forem convocadas;

Art. 10 - As produções acadêmicas derivadas de atividades da Liga Acadêmica deverão conter, obrigatoriamente, o nome do Centro e a logomarca da UEPA.

CAPITULO III DO USO DE RECURSOS FISICOS E MATERIAIS DA UEPA.

Art. 11- Poderão utilizar os recursos físicos e materiais da UEPA as Ligas Acadêmicas que atenderem os seguintes critérios:

- a) - ser institucionalizadas na UEPA;

- b) - não apresentar pendências relacionadas a entrega de relatórios das atividades constantes no Plano de Trabalho semestral/anual junto a PROEX;
- c) - enviar o Plano de Trabalho Semestral ou Anual para a PROEX, para a Direção do Centro e Coordenação do Campus ao qual encontra-se vinculada;
- d) - se possuir CNPJ, haverá necessidade de contratos, convênios ou acordos entre as partes (UEPA *versus* Liga Acadêmica com CNPJ);
- e) - pagar os valores referentes ao recolhimento de taxas administrativas pelo uso dos espaços físicos (auditório, ginásio, congêneres) para realização de eventos artísticos, culturais ou científicos, bem como das atividades realizadas fora de horário de expediente. O pagamento dever ser feito exclusivamente na tesouraria do Centro/Campus.

CAPITULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 12 - Cada Liga Acadêmica, para seu registro no Centro e institucionalização junto à PROEX deverá, obrigatoriamente, adotar os procedimentos e apresentar os seguintes documentos:

- I - realização de Assembleia Geral para criação e lavratura da Ata de Fundação;
- II - o Estatuto/ Regimento Interno;
- III - a Ata de aprovação do Estatuto/Regimento Interno pela Assembléia Geral;
- IV - a Ata de posse da Diretoria;
- V - relação nominal dos participantes, com respectivo curso, instituição e dados de contato;
- VI - projeto de extensão com formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) preenchido e assinado pelo docente orientador(a).
- VII - termo de responsabilidade assinado pelo professor(a) orientador(a).

Parágrafo Único: Na ausência de qualquer documento que foi especificado não será encaminhado o processo de institucionalização.

Art. 13 - A Liga Acadêmica tem autonomia para realização de suas ações em conformidade com a disposição desta Resolução e do Estatuto da UEPA, o qual deve conter todo o conjunto de regras de direitos, deveres e o funcionamento, respeitando-se também a disponibilidade de reserva e autorização para uso de espaço físico e equipamento por parte do Campus /Centro.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Liga Acadêmica arcar com todas as despesas financeiras advindas e com a infraestrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 14 - As Ligas Acadêmicas ficam obrigadas a:

- I - não remunerar, por qualquer forma, os professores orientadores ou membros pelos serviços prestados;
- II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPITULO V DO FLUXO TRAMITACIONAL

1ª Instância

Departamento (para aprovação);

2ª Instância

Coordenação de curso (para ciência);

3ª Instância

Para aprovação

CONCEN: análise pelas seguintes câmaras:

- a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) de Extensão;
- c) de Graduação;
- d) E Gestão.

4ª Instância

PRTOEX/câmara de Extensão: análise e deliberação.

5ª Instância

CONSUN : análise e deliberação.

CAPITULO VI DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 15 - A institucionalização da Liga Acadêmica é o ato de reconhecimento de criação e de oficialização junto à Universidade do Estado do Pará.

Art. 16 - A Coordenação Geral de cada Campus ou Centro encaminhará à PROEX a documentação que trata da institucionalização ou dissolução de Liga Acadêmica.

Art. 17 - A tramitação do processo para institucionalização da Liga Acadêmica ocorrerá a partir da data do protocolo dos documentos mencionados no **Art. 12**, e a **PROEX** procederá com a emissão de parecer sobre o mérito e cuidará dos trâmites junto ao Conselho Universitário.

Art. 18 - Somente a Liga Acadêmica institucionalizada poderá fazer uso do espaço físico e/ou equipamentos para suas atividades, necessitando para isso solicitação com antecedência mínima de cinco dias úteis para a Coordenação Administrativa (**CAD**) do Campus, para potencial autorizo.

CAPITULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 19 - A Liga Acadêmica deverá, obrigatoriamente, apresentar anualmente e/ou ao término das atividades propostas:

- I - plano de Trabalho, com descrição das atividades a serem realizadas e o período, local e carga horária;
- II - relatório Final e/ou Anual das atividades realizadas, incluindo a prestação de contas, se houver a necessidade.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, os relatórios obedecerão aos critérios definidos pela PROEX.

Art. 20 - O Plano de Trabalho, o Relatório Final ou Anual das atividades realizadas serão encaminhados para a PROEX pela Coordenação Geral da Liga.

Art. 21 - A Coordenação Geral, adotará as providências necessárias para emissão de certificados referente à realização das atividades, da participação dos ligantes e do(a) orientador(a), mediante envio do relatório final à PROEX contendo a comprovação da realização das atividades (registro fotográfico) e a lista de frequência.

1617
Alta

**CAPUTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A UEPA não assumirá, sob qualquer circunstância ou motivo, a responsabilidade por atos ou práticas indevidas cometidos por qualquer Liga Acadêmica, cabendo ao discente presidente e o(s) professor(es) orientador(es) responderem pelos atos.

Art. 23 - As Ligas Acadêmicas existentes no âmbito da UEPA e ainda não institucionalizadas pela PROEX deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, adequar-se aos critérios exigidos.

Art. 24 - As Ligas Acadêmicas que não obedecerem estritamente ao disposto nesta resolução estarão sujeitas a punições disciplinares e administrativas, inclusive revogação da resolução de institucionalização.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro ou Colegiado de Campus, assessorado, quando necessário, pela PROEX.

Art. 26 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de Abril de 2019.


RUBENS CARDOSOS DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.